

transitário, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto e neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais.

Art. 2º – O valor a ser repassado em parcela única é equivalente a R\$ 38.776,32 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) correspondente a 81 (oitenta e uma) diárias apresentadas por meio do Termo de Atesto da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, e correrá à conta da dotação orçamentária no 4291.10.302.179.4494.0001 – 334141 – 10.1.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de Julho de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz  
Secretário de Estado de Saúde

**06 983002 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5790, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Resolução SES/MG Nº 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- a Resolução SES/MG Nº 5.207, de 04/04/2016, que dispõe sobre alteração dos prazos para o envio de prestações de contas dos ressarcimentos da Câmara de Compensação referentes às competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016;
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência fevereiro de 2017, conforme demonstrado no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 642.759,14 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), correrá por conta da dotação orçamentária 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 22.1.

Art. 3º – As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios contemplados nestes repasses, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo II desta Resolução, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de Julho de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5790 DE 06 DE JULHO DE 2017.

Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Fevereiro de 2017

Municípios gestores de seus prestadores	Valor Apurado em Fev/17
PATOS DE MINAS	RS 130.027,27
PONTE NOVA	RS 63.244,76
POUSO ALEGRE	RS 275.433,69
SÃO JOÃO DEL REI	RS 12.250,71
SETE LAGOAS	RS 161.802,71
TOTAL	RS 642.759,14

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5790 DE 06 DE JULHO DE 2017.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO  
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE:  
NÚMERO DA RESOLUÇÃO SES:  
PAGAMENTO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE:  
MUNICÍPIO PAGADOR:

Prestador Código	CNES	Agência	Conta Corrente	Objeto do Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago ao prestador
* LOCAL E DATA: ASSINATURAS:						
Gestor Municipal						

\* LOCAL E DATA:  
ASSINATURAS:

Gestor Municipal

Responsável pelo Estabelecimento (Deve conter o CPF ou número de órgão de classe).

\* INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Objetivo: o relatório circunstanciado tem como objetivo principal comprovar o pagamento da produção dos serviços realizados por prestador localizado em município em gestão plena de sistema, devendo conter os seguintes elementos:

CABEÇALHO:  
- preencher o nome da Gerência Regional de Saúde do Estado em que se localiza o município.  
- preencher o número da Resolução da SES/MG, que autoriza o pagamento dos procedimentos.  
- preencher com o mês da competência em que foi realizado o procedimento.  
- preencher o nome do município pagador, ou seja, o município-sede onde se localiza o estabelecimento que prestou os procedimentos de saúde.

PLANILHA: deve conter dados pertinentes à identificação dos prestadores e do valor da produção dos procedimentos.  
- preencher corretamente o nome do estabelecimento de Saúde ou do profissional liberal que realizou os procedimentos.

- preencher corretamente o código CNES (Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) do estabelecimento.  
- preencher corretamente o objeto de pagamento realizado pelo prestador.  
- preencher o número da agência e o número da conta corrente em que foi depositado o valor em favor do prestador.  
- preencher a data que o município pagou o prestador pelo serviço prestado.  
- preencher o valor pago ao prestador.

ASSINATURAS: deve conter a ciência dos responsáveis pelo pagamento e pela prestação dos serviços.

- Assinatura e carimbo do Gestor Municipal, que é o Secretário de Saúde do Município que pagará o estabelecimento prestador. Assinatura e carimbo do Responsável pelo Estabelecimento ou do Profissional Liberal, que é o direto responsável pelo recebimento do pagamento que foi efetuado (deve conter o CPF ou número de órgão de classe).

**06 982995 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5786, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Determina o pagamento das diárias dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto do Hospital das Clínicas de Uberlândia do Estado de Minas Gerais na competência de abril a agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.732, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto e neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais, no âmbito do estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.786, de 19 de Março de 2014, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.732, de 18 de fevereiro de 2014 que aprova, em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto e neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.183, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto e neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.251, de 19 de Março de 2014, que altera o caput do Artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.183, de 18 de fevereiro de 2014 que aprova, em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto e neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- Resolução Nº 5302 de 01/06/2016 que estabelece o custeio, em caráter excepcional e transitório, dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto e neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Nota Técnica SES/SRAS/CETI nº 036/2016, de 05 de maio de 2016, que aponta o atendimento ao caput e aos critérios do Artigo 4º da Resolução SES/MG Nº 4.183;

- o Relatório de Visita Técnica da Secretária Municipal de Saúde de Uberlândia, realizado de 01/09/2016 a 10/10/2016;
- o Termo de Atesto da Prefeitura Municipal de Uberlândia, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dario Rodrigues dos Passos, encaminhado pelo Ofício nº075/2016/SMS/DCRA/SUS de 27 de outubro de 2016, assinado por Fernanda Naves Dias, Diretora de Controle, Regulação e Avaliação do SUS;

- o Relatório de Visita Técnica da Secretária Municipal de Saúde de Uberlândia, realizado de 01/11/2016 a 10/12/2016;
- o Termo de Atesto da Prefeitura Municipal de Uberlândia, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dario Rodrigues dos Passos, encaminhado pelo Ofício nº086/2016/SMS/DCRA/SUS de 22 de dezembro de 2016, assinado por Fernanda Naves Dias, Diretora de Controle, Regulação e Avaliação do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º – Determina o pagamento das diárias dos 07 (sete) leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto do Hospital de Clínicas de Uberlândia do Estado de Minas Gerais na competência de abril a agosto de 2016, conforme a Resolução SES/MG nº 4.183, de 18 de fevereiro de 2014, que autoriza, em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto e neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais.

Art. 2º – O valor a ser repassado em parcela única é equivalente a R\$339.412,48 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos) correspondente a 709 (setecentos e nove) diárias apuradas em 2017 conforme o Relatório de Visita Técnica da Secretária Municipal de Saúde de Uberlândia, e correrá à conta da dotação orçamentária no 4291.10.302.179.4491.0001 – 334141 – 10.1.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de Julho de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz  
Secretário de Estado de Saúde

**06 983003 - 1**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO  
RETIFICAÇÃO(S) ATO(S) de gozo de férias-prêmio referente ao(s) servidor(es): Masp 383853-9, APARICIA ITALIA TANURE HUGO, publicado em 20/04/2017: onde se lê por 6 meses referente ao 6º e 6º quinquênio a partir de 03/07/2017, leia-se por 3 meses referente ao 5º quinquênio a partir de 03/07/2017, conforme Nota Técnica nº 0309/2017; Masp 918338-5, MANOEL DA SILVA MIRANDA, publicado em 22/03/2017: onde se lê por 2 meses referente ao 4º quinquênio a partir de 03/07/2017, leia-se por 2 meses referente ao 4º quinquênio a partir de 21/09/2017; Masp 383251-6, MARIA CELMA TAVARES DA SILVA, publicado em 21/03/2017: onde se lê por 1 mês referente ao 4º quinquênio a partir de 16/06/2017, leia-se por 1 mês referente ao 4º quinquênio a partir de 05/06/2017.

FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO  
TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente a servidora: Masp 917608-2, MARIA ANATALIA RODRIGUES DE MOURA, publicado em 06/07/2017, que concedeu 1 mês referente ao 5º quinquênio a partir de 02/10/2017, referente a servidora: Masp 920175-7, WILMENIA GONSALES SOARES, publicado em 13/06/2017, que concedeu 1 mês referente ao 5º quinquênio a partir de 03/07/2017, referente a servidora: Masp 383498-3, IVA ALVES RODRIGUES, publicado em 28/06/2017, que concedeu 3 meses referente ao 5º quinquênio a partir de 03/07/2017, referente a servidora: Masp 914563-2, AGUIA MARIA ROSA FLORIANO, publicado em 20/04/2017, que concedeu 1 mês referente ao 4º quinquênio a partir de 01/08/2017; Masp 912770-5, ELOY JOAQUIM DE OLIVEIRA, publicado em 25/01/2017, que concedeu 1 mês referente ao 4º quinquênio a partir de 01/03/2017.

**06 982971 - 1**

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 12/2017/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº. 12/2017, referente ao produto: extrato de tomate; marca: Quero; data de validade: 04/2019; lote: L 08; produzido por: Heinz Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o número 50.955.707/0004-72, localizada na Rodovia GO 080 – Km 26, Neópolis, GO, CEP: 75.460-000; fabricado por: Heinz Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o número 50.955.707/0004-72, por apresentar, nos termos da Resolução nº. 14, de 28 de março de 2014, art. 4º, X, “b”, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, a saber: pelo de roedor (2 fragmentos por 100 g do produto) acima do limite máximo de tolerância estabelecido pela citada Resolução nº. 14/2014, art. 13, Anexo I (1 fragmento de pelo de roedor por 100 g do produto). O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 1817.1P.0/2017, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2017.  
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

**06 982714 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5789, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Resolução SES/MG Nº 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;
- a Resolução SES/MG Nº 5.207, de 04/04/2016, que dispõe sobre alteração dos prazos para o envio de prestações de contas dos ressarcimentos da Câmara de Compensação referentes às competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016;

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência março de 2017, conforme demonstrado no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 1.485.276,77 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), correrá por conta da dotação orçamentária 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 22.1.

Art. 3º – As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios contemplados nestes repasses, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo II desta Resolução, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de Julho de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5789 DE 06 DE JULHO DE 2017.  
Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Março de 2017

Municípios gestores de seus prestadores	Valor Apurado em Mar/17
ALFENAS	RS 85.970,65
BETIM	RS 109.979,83
DIVINÓPOLIS	RS 173.490,88
GOVERNADOR VALADARES	RS 133.219,62
JUIZ DE FORA	RS 94.782,18
PATOS DE MINAS	RS 316.769,45
POUSO ALEGRE	RS 368.099,89
SÃO JOÃO DEL REI	RS 19.626,36
SETE LAGOAS	RS 183.337,91
TOTAL	RS 1.485.276,77

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5789 DE 06 DE JULHO DE 2017

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO  
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE:  
NÚMERO DA RESOLUÇÃO SES:  
PAGAMENTO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE:  
MUNICÍPIO PAGADOR:

Prestador Código	CNES	Agência	Conta Corrente	Objeto do Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago ao prestador
* LOCAL E DATA: ASSINATURAS:						
Gestor Municipal						

\* LOCAL E DATA:  
ASSINATURAS:

Gestor Municipal

Responsável pelo Estabelecimento (Deve conter o CPF ou número de órgão de classe).

\* INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Objetivo: o relatório circunstanciado tem como objetivo principal comprovar o pagamento da produção dos serviços realizados por prestador localizado em município em gestão plena de sistema, devendo conter os seguintes elementos:

CABEÇALHO:  
- preencher o nome da Gerência Regional de Saúde do Estado em que se localiza o município.  
- preencher o número da Resolução da SES/MG, que autoriza o pagamento dos procedimentos.  
- preencher com o mês da competência em que foi realizado o procedimento.  
- preencher o nome do município pagador, ou seja, o município-sede onde se localiza o estabelecimento que prestou os procedimentos de saúde.

PLANILHA: deve conter dados pertinentes à identificação dos prestadores e do valor da produção dos procedimentos.  
- preencher corretamente o nome do estabelecimento de Saúde ou do profissional liberal que realizou os procedimentos.  
- preencher corretamente o código CNES (Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) do estabelecimento.  
- preencher o número da agência e o número da conta corrente em que foi depositado o valor em favor do prestador.  
- preencher a data que o município pagou o prestador pelo serviço prestado.  
- preencher o valor pago ao prestador.

ASSINATURAS: deve conter a ciência dos responsáveis pelo pagamento e pela prestação dos serviços.

- Assinatura e carimbo do Gestor Municipal, que é o Secretário de Saúde do Município que pagará o estabelecimento prestador. Assinatura e carimbo do Responsável pelo Estabelecimento ou do Profissional Liberal, que é o direto responsável pelo recebimento do pagamento que foi efetuado (deve conter o CPF ou número de órgão de classe).

**06 982998 - 1**

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 13/2017/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº. 13/2017, referente ao produto: Cha Verde; marca: Empório das Ervas; data de validade: todas; lote: todos; supostamente produzido por: Farmacopéia Brasileira, supostamente inscrita no CNPJ sob o número 50.955.707/0004-72, e supostamente localizada na Rua Tiradentes, 121 - Cuiabá/MT - CEP 79.100-600; representar potencial risco de agravo à saúde, em virtude de ser produzido por empresa sem registro válido no cadastro nacional de pessoa jurídica, conforme atesta a Solicitação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, e, portanto, sob condições higiênicas-sanitárias desconhecidas, e, pelo lote 1116, data de validade 08/2016, apresentar-se, nos termos da Resolução nº. 14, de 28 de março de 2014, art. 4º, IV, em desacordo quanto a presença de matéria estranha indicativa de risco à saúde humana e indicativa de falhas na aplicação das boas práticas na cadeia produtiva, a saber: por estar o alimento infestado por artrópodo (amostra infestada por insetos vivos – Liposcelis sp.) em desacordo com a citada Resolução nº. 14/2014, art. 16, II, conforme evidenciado no laudo de análise nº 1879.1P.0/2017, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2017.  
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

**06 982707 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5791 DE 06 DE JULHO DE 2017.

Define a dotação orçamentária do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica destinada ao Fortalecimento da Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação